



ASSOCIAÇÃO DE BANCOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Prazo

Artigo 1º - A Associação de Bancos do Estado de Minas Gerais, regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante designada ABEMG, é uma associação civil sem fins econômicos, que congrega instituições financeiras bancárias e congêneres com atuação no Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - A ABEMG tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - A ABEMG tem por finalidade:

- I- Promover a congregação e a integração entre as instituições financeiras bancárias e congêneres com atuação no estado de Minas Gerais, visando ao fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e de suas relações com a sociedade;
- II- Amparar e defender os direitos e interesses das instituições financeiras bancárias e congêneres com atuação no estado de Minas Gerais, nas esferas administrativa e judicial, podendo ajuizar, inclusive, ações coletivas;
- III- Propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou edição de normas que aumentem a eficácia e a eficiência do Sistema Financeiro Nacional, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil;
- IV- Manter canal de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com as Associações de Classe, com os Sindicatos, com as instituições da sociedade civil e com as demais entidades e organismos nacionais que possam auxiliar no aperfeiçoamento da relação com a sociedade em geral;
- V- Prestar, podendo contratar terceiros, a defesa de legítimos interesses dos seus Sócios;
- VI- Criar, coordenar e manter comissões temáticas, assim como participar de comissões mantidas por outras Entidades;
- VII- Promover e realizar Eventos tais como conferências, palestras, treinamentos, Cursos de Capacitação e Certificação, dentre outras iniciativas relativas a assuntos de interesse das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.



Parágrafo Primeiro - No cumprimento de sua finalidade associativa, a ABEMG adotará posturas e procedimentos que reflitam princípios de profissionalismo e transparência, tendo como pilares a valorização do ser humano, a diversidade social e a promoção da ética.

Parágrafo Segundo - Em consonância com o disposto neste artigo poderá a ABEMG representar os Sócios, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, bem como impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 4º - O prazo de duração da ABEMG é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus direitos e deveres

Artigo 5º - O quadro social é composto de duas categorias de Sócios:

- I- Sócios Quotistas;
- II- Sócios Contribuintes.

Parágrafo Primeiro - São Sócios Quotistas os que, tendo atuação no Estado de Minas Gerais, possuem uma ou mais quotas do total de oito quotas que compõem o Patrimônio Social e forem admitidos nesta categoria, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - São Sócios Contribuintes os que, tendo atuação no Estado de Minas Gerais, forem admitidos nesta categoria, na forma deste Estatuto.

Artigo 6º - Poderão ser admitidas como Sócio Quotista e como Sócio Contribuinte as instituições financeiras bancárias e congêneres que atuam no estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: As admissões serão submetidas ao referendo dos membros da Diretoria da ABEMG.

Artigo 7º - São direitos dos Sócios:

- I- Decidir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ABEMG, por intermédio de seus representantes;

- II- Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III- Encaminhar à ABEMG propostas e sugestões de medidas que visem ao fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e a defesa dos legítimos interesses dos Sócios;
- IV- Participar dos Eventos promovidos pela ABEMG;
- V- Agir isoladamente, na defesa dos seus interesses individuais, ainda que tenha a ABEMG adotado medida judicial ou extrajudicial, nos termos do Parágrafo Segundo, do Artigo 3º, deste Estatuto;
- VI- Desligar-se, a qualquer tempo, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário do Sócio deverá ser requerido por meio de solicitação formal dirigida ao Diretor-Presidente da ABEMG e será acatado mediante referendo dos membros da Diretoria.

Artigo 8º - São deveres dos Sócios:

- I- Respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II- Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, dentro da periodicidade por ela determinada;
- III- Comparecer às Assembleias Gerais da ABEMG, por intermédio de seus representantes;
- IV- Respeitar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria da ABEMG;
- V- Atuar em estrita consonância com a legislação e regulação vigente, pautados nos princípios do profissionalismo e da transparência.

Artigo 9º - O Sócio que, por qualquer razão, deixar de ser fiscalizado e regulamentado pelo Banco Central do Brasil, deixará, automaticamente, de integrar o quadro social da ABEMG, independente de aviso ou de notificação.

Parágrafo Único: As situações mencionadas neste artigo serão submetidas ao referendo dos membros da Diretoria da ABEMG.

Artigo 10º - O Sócio que infringir as disposições contidas neste Estatuto ou que praticar atos nocivos à ABEMG poderá ser excluído do seu quadro social, por deliberação dos membros da Diretoria.

Artigo 11 - Os Sócios Quotistas e os Sócios Contribuintes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há entre os Sócios direitos e nem obrigações recíprocas.



CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABEMG, soberana em todas suas resoluções desde que não contrariem as leis vigentes e este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em Ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

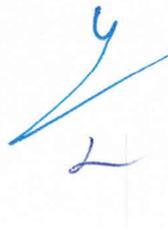
Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, até o dia 30 de abril, e extraordinariamente quando o interesse social exigir, por convocação:

- a) do Diretor-Presidente da ABEMG ou de quem o substituir;
- b) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Sócios, que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único - A convocação de Assembleia Geral, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, poderá ser realizada, alternativamente, por via postal com aviso de recebimento; por correio eletrônico enviado ao endereço de e-mail de cada Sócio registrado junto à ABEMG mediante protocolo por meio eletrônico, ou através de edital publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, constando da convocação o local, a data, a hora, a ordem do dia e a forma de disponibilização aos Sócios de documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, acompanhadas do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes, se houver, bem como sobre a destinação do Resultado do exercício anterior e sobre o Orçamento Anual;
- II- Deliberar sobre o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos Sócios Quotistas e dos Sócios Contribuintes;
- III- Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV- Deliberar sobre alterações estatutárias;
- V- Decidir sobre a dissolução da ABEMG;
- VI- Decidir sobre assuntos de interesse da ABEMG e das instituições financeiras bancárias e congêneres com atuação no estado de Minas Gerais.



Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em primeira convocação observando no mínimo a maioria absoluta de votos em relação ao total de Sócios e em segunda convocação observando no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios votantes de no mínimo 1/3 (um terço) do total de Sócios, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para deliberação relativa à alteração estatutária e à destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em primeira convocação, será necessária a maioria absoluta dos votos dos Sócios Quotistas e, em segunda convocação, não menos de 1/3 (um terço) dos votos dos Sócios Quotistas. As deliberações em qualquer uma das convocações exigirá o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios votantes na Assembleia.

Parágrafo Segundo - A participação e votação em Assembleia Geral poderão ser à distância, obedecidos este Estatuto e a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem para o exercício das atividades da ABEMG.

Artigo 17 - A administração da ABEMG será exercida pela Diretoria eleita na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18 - Eleitos nas formas previstas por este Estatuto, os Diretores da ABEMG serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não fazem jus a qualquer Remuneração.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I- A administração e a gestão das atividades da ABEMG visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II- Examinar e aprovar o Orçamento Anual;
- III- Examinar e aprovar as Demonstrações Financeiras;
- IV- Estabelecer o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos Sócios;





- V- Deliberar sobre admissão e exclusão de Sócios do quadro social;
- VI- Definir e aprovar a Estrutura de Governança e Sustentabilidade da ABEMG;
- VII- Decidir sobre a designação dos substitutos dos membros da Diretoria, observadas as regras específicas deste Estatuto.

Artigo 20 - A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo:

- I- 01 (um) Diretor-Presidente;
- II- 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- III- 01 (um) Diretor-Secretário e
- IV- 01 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria se estende até a posse dos novos eleitos.

Artigo 21 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- II- Representar a ABEMG junto aos órgãos públicos e entidades privadas, podendo delegar a representação;
- III- Representar a ABEMG, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- IV- Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o Orçamento Anual, os Balancetes Mensais, as Demonstrações Financeiras, os Cheques e os demais documentos emitidos pela ABEMG;
- V- Autorizar as despesas e assinar juntamente com o Diretor Financeiro a contratação, rescisão e desligamento de funcionários, a contratação de colaboradores, assessorias e consultorias, prestadores de serviços e de profissionais especializados;
- VI- Submeter à Assembleia Geral Ordinária as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, acompanhadas do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes, se houver, bem como a destinação do Resultado do exercício anterior e o Orçamento Anual;
- VII- Comunicar aos Sócios o registro de chapa concorrente à Diretoria e ao Conselho Fiscal da ABEMG;
- VIII- Fazer uso de direito de voto de qualidade nos casos de empate em votações de Diretoria.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento temporário ou definitivo do Diretor-Presidente, por qualquer razão, caberá ao Diretor Vice-Presidente substituí-lo até que ele possa reassumir o cargo ou durante todo o período necessário para completar o seu mandato, ficando investido dos seus poderes.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Diretor-Presidente;
- II- Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- III- Exercer as atividades ou atribuições que lhes forem especificamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 23 - Compete ao Diretor-Secretário:

- I- Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Diretor-Presidente;
- II- Redigir e assinar as Atas de reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral;
- III- Exercer as atividades ou atribuições que lhes forem especificamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Diretor-Presidente;
- II- Gerir as finanças da ABEMG;
- III- Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, o Orçamento Anual, os Balancetes Mensais, as Demonstrações Financeiras, os Cheques e os demais documentos emitidos pela ABEMG;
- IV- Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente a contratação, rescisão e desligamento de funcionários, a contratação de colaboradores, assessorias e consultorias, prestadores de serviços e de profissionais especializados;
- V- Exercer as atividades ou atribuições que lhes forem especificamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 25 - O membro da Diretoria perderá o seu mandato nos casos estabelecidos em lei e ainda:

- I- Quando sobrevier impedimento definitivo, renúncia ou abandono do cargo que ocupa;
- II- Quando deixar de exercer atividades junto ao Sócio, bem como junto às Instituições Financeiras Controladas e Coligadas do Sócio a que estiver vinculado;
- III- Quando, de qualquer modo ou forma, o Sócio a que estiver vinculado, deixar de pertencer ao quadro social da ABEMG.

Parágrafo Único: As situações mencionadas neste artigo serão submetidas ao referendo dos membros da Diretoria da ABEMG.





CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo todos serem reeleitos.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas em Lei:

- I- Examinar as Demonstrações Financeiras, as contas apresentadas pela Diretoria e o Orçamento Anual e emitir o competente parecer, observada a manifestação dos Auditores Independentes, se houver;
- II- Comunicar à Diretoria eventuais ocorrências e apurações que entenda devam ser objeto de manifestação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a qualquer Remuneração.

CAPÍTULO VI Do Procedimento Eleitoral

Artigo 28 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas observado o prazo trienal dos respectivos mandatos, até o dia 30 de abril do ano eletivo, mediante o registro de chapa de candidatos concorrentes à eleição, vinculados direta ou indiretamente aos Sócios.

Parágrafo Único - A chapa será obrigatoriamente completa, isto é, abrangendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo que o mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa, caso haja.

Artigo 29 - Os Sócios, na Assembleia Geral, somente poderão exercer seu direito a voto em relação à chapa completa, sendo vedado o voto que individualizar um ou mais de um dos candidatos.

Artigo 30 - A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição, por termo de posse assinado pelos membros eleitos.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e do Exercício Social

Artigo 31 - O patrimônio da ABEMG constitui-se dos bens e direitos que lhe pertencem e:

- a) das contribuições periódicas ou extraordinárias pagas pelos Sócios;
- b) de receitas provenientes de realização de Eventos;
- c) de receitas provenientes de aluguéis de bens imóveis;
- d) das rendas proporcionadas pelos bens de seu patrimônio, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;
- e) de doações e legados;
- f) de quaisquer outras fontes de renda.

Artigo 32 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será apurada a Demonstração Financeira da ABEMG, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 33 - A ABEMG somente poderá ser dissolvida por decisão de seus Sócios, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Sócios.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução, os Sócios receberão a restituição do respectivo valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ABEMG.

Parágrafo Segundo - O remanescente do patrimônio da ABEMG, após a destinação referida no Parágrafo Primeiro deste artigo, será destinado a entidade de fins não econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro e a legislação aplicável à espécie.



O presente Estatuto da Associação de Bancos do Estado de Minas Gerais, em vigor, está redigido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2020.

Márcio Alvor de Araújo
Diretor-Secretário

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor-Presidente

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br



ASSOCIAÇÃO DE BANCOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 115, no registro 57333, no Livro A,
em 08/10/2020

Belo Horizonte, 08/10/2020

Emol: (6201-8) R\$ 14.89 TFJ: R\$ 5.57 Rec: R\$ 0.89 ISS: R\$ 0.74 - Total: R\$ 22.09

Cooperante

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DYT34586**
Cód. Seg.: **6814.8890.6398.8083**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol: R\$ 15.78 TFJ: R\$ 5.57 Total: R\$ 21.35 ISS: R\$ 0.74

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>